



ForumCTIE

RESUMO DA REUNIÃO

Regulamentação do marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e PLS 226/2016



Foi pauta da reunião a discussão sobre a regulamentação da Lei 13.243/2016. Gesil relatou que existem alguns pontos ruins na regulamentação que já estavam na versão anterior e que infelizmente passaram despercebidos pelo grupo.

Aventou, Gesil, que os itens mais preocupantes são: artigos 24 e 39.

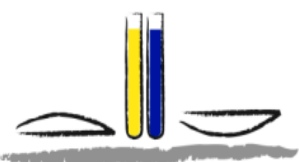
O artigo 24 traz que a participação, em projetos de pesquisa e desenvolvimento, de servidores públicos ocupantes de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive o militar, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto inovador de interesse público, em ato fundamentado expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver subordinado, assegurada a continuidade de suas atividades no órgão ou entidade de origem e, no caso de professor em dedicação exclusiva, observado o limite do § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012.

Esse artigo mistura três procedimentos em um único artigo e inviabiliza a participação dos servidores públicos em projetos de pesquisa, afinal exige que o projeto seja de interesse público o que gera um risco, pois cria uma subjetividade muito grande quanto ao que é ou não de interesse público. Ademais, existe uma burocracia exa-

gerada, como por exemplo, a necessidade da autorização ser por meio de um ato fundamentado pela autoridade máxima.

O artigo 39 exige que a celebração de convênio seja precedida da publicação, em sítio eletrônico oficial, por prazo não inferior a quinze dias, além disso, impõe que sejam observados os critérios impessoais de escolha, a qual deve ser orientada pela competência técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados. Esse excesso de burocracia inviabiliza, pois gera uma obrigatoriedade que atrasa a celebração de convênios, tendo em vista que tudo deve ser precedido de publicação no sítio eletrônico e ainda exige um processo de concorrência pública, indo mais uma vez, contra o espírito da lei de fortalecimento da tríplice hélice.

Foi relatado pelo Gerson que a demora na discussão sobre a regulamentação da Lei 13.243/2016 está gerando confusão e excesso de manifestações avulsas o que acarreta sério risco de não sair esse ano. Fernando corroborou afirmando que ano que vem é ano de eleição, ou seja, o cenário político ficará ruim para aprovação da regulamentação.



Fundos Patrimoniais



Na última reunião foi discutido o tópico sobre os fundos patrimoniais.

Relatou-se que o projeto de lei foi dividido em duas partes, ou seja, o conteúdo sobre fundos patrimoniais está em dois projetos de lei: PLS 16/2015 é o da Senadora Ana Amélia e PL 4643/2012 é o projeto da Deputada Bruna Furlan.

O projeto de lei da Deputada Bruna é o projeto que as entidades estão apoiando por ser mais completo e condizente com os anseios de todos.

O projeto proposto pelo MEC é muito parecido com a proposta do PL da Deputada Bruna. Apesar de ser muito produtivo, ao criar um fundo que pretende angariar novas formas de recurso, o projeto do MEC incorre em um sério risco, pois tenta atrelar ao fundo um orçamento que já é destinado às universidades, ou seja, não gera uma fonte de recurso nova.

Foi muito discutido na reunião a criação de uma fonte 250, em outras palavras, uma fonte de recursos advindas da arrecadação própria das universidades. Foram levantadas discussões sobre como seria possível e como fazer esse tipo de arrecadação funcionar.

Outra ideia discutida foi a criação de uma proposta de financiamento para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e Educação, no Brasil, imune ao contingenciamento.

No âmbito dessa discussão, da criação de uma forma de financiamento não contingenciável, falou-se muito sobre os fundos setoriais, assim como, sobre os fundos FUST e FUNTTEL.

Ficou acordado entre todos que na próxima reunião Ellen (IN-PI) e Marcelo (CNI) abordarão o assunto financiamento para CT&I e farão um levantamento dos projetos de lei existentes com essa temática.

Medida Provisória que altera o FNDCT



A Medida Provisória (MP) que altera o FNDCT e consequentemente a FINEP foi um dos itens de pauta. Foram argumentados os motivos pelos quais a FINEP está sugerindo essa medida provisória, e dentre eles está a busca por outros meios para subsistência, afinal o recurso da FINEP foi um dos mais contingenciados esse ano. Mariana Mazza e Débora expuseram sobre os pedidos de alteração da MP realizados pela SBPC e pela CNI, assim como, alterações advindas de outras instituições.

Até a data da reunião não havia avanços sobre o assunto. A FINEP após receber inúmeras sugestões de alteração optou por fazer uma reanálise do texto em busca do maior benefício a todos do ecossistema de inovação.

Ficou acordado de monitorar o tema e avisar na próxima reunião o status do assunto.

REUNIÕES EM 2017

07/12 CONIF